



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 395 DE 18 DE MAIO DE 2021. "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS, DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 08 DE 13 DE MAIO DE 2021. DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOCENTE, DURANTE A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS NAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICAS, PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA DO RAMALHO-BA, NO PERÍODO DE SUSPENSÃO EMERGENCIAL DAS AULAS PRESENCIAIS, EM DECORRÊNCIA DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 277-2021 - JUCILENE SILVEIRA SANTOS
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 278-2021 - JURACI VIEIRA DA SILVA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 279-2021 - PILARES SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA-ME
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 280-2021 - IZAMARA SANTOS SATELES DE SA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 281-2021 - IZAMARA SANTOS SATELES DE SA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 282-2021 - IZAMARA SANTOS SATELES DE SA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 283-2021 - IZAMARA SANTOS SATELES DE SA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 284-2021 - JM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 285-2021 - JM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 286-2021 - JM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 287-2021 - JM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO N.º 395 de 18 de maio de 2021.

“Dispõe sobre a instituição de novas medidas temporárias e emergenciais, de prevenção e controle para o enfrentamento do coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Serra do Ramalho e estabelece outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida em 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade N.º 6.341 DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios, no combate a COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus, com o acréscimo no número de casos ativos, aumento da taxa de ocupação de leitos em nosso hospital municipal e aumento do número de mortes, em decorrência da contaminação pelo Coronavírus - COVID-19, no município de Serra do Ramalho;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, Decreto Estadual n.º 20.469 de 14 de maio de 2021, que alterou o n.º 20.400 de 18 de abril de 2021, estabelecendo medidas de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que diante dos citados fatos, deve-se evitar a qualquer custo





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

aglomerações e atividade que importem em risco aos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os municípios de SERRA DO RAMALHO de possíveis contaminações pelo Coronavírus - COVID-19, o que traz a urgência de se demandar o emprego de medidas mais austeras e urgentes, na intenção de se conter e controlar os riscos, evitando-se o agravamento e a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a restrição da locomoção e circulação, com início em 18 de maio de 2021 e término em 25 de maio de 2021, das 20 horas até as 05 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório, em todo o território do Município de Serra do Ramalho, ficando determinada a proibição de circulação de pessoas, exceto, na necessidade de acesso aos serviços essenciais ou a sua indispensável prestação, devendo ser comprovada a sua efetiva necessidade e urgência para a realização.

§1º - Os estabelecimentos comerciais deverão iniciar o encerramento de suas atividades diárias, com até 30 (trinta) minutos de antecedência do horário estabelecido pelo caput do artigo, visando-se facilitar o retorno próprio e dos seus empregados e colaboradores a suas residências.

§2º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo, as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 3º - A restrição prevista no caput deste artigo, não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 4º - As repartições públicas municipais, durante o período estabelecido pelo Decreto, funcionarão em horário reduzido, para o atendimento presencial ao público, das 08 às 12 horas. O turno vespertino será direcionado para a realização de trabalhos internos.

Art. 2º - Ficam autorizados, sem restrição de horário, **SOMENTE** o funcionamento dos seguintes serviços:

- a) assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos e hospitalares.
- b) atividades de segurança pública e privada;
- c) serviços de manutenção de telecomunicações e internet;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

- d) serviços funerários;
- e) serviços postais;
- f) transporte e entrega de cargas em geral;
- g) distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- h) cuidados com animais em cativeiro;
- i) farmácias, drogarias;
- j) fiscalização pela administração pública;
- k) limpeza pública;
- l) manutenção urbana, fornecimento de tratamento de água e distribuição de energia elétrica;
- m) saneamento básico;
- n) atividades de manutenção e obras públicas;
- o) borracharia.

§ 1º - Após as 20 horas, os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, barracas, distribuidoras e congêneres, atenderão exclusivamente na modalidade de delivery, de portas fechadas, sendo vedada a venda e entrega de bebidas e alimentos para consumo no local, devendo ainda o proprietário do estabelecimento se abster de colocar cadeiras e mesas para o público, sob pena de cassação do alvará de funcionamento, além das demais medidas civis e penais previstas.

§ 2º - Os restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, barracas e congêneres, devem encerrar o atendimento presencial às 20 horas, sendo permitida a entrega, pelo serviço de delivery, de alimentos e bebidas não alcoólicas, até as 23:59 horas.

§ 3º - O sistema de *delivery*, alimentos, bebidas não alcoólicas e medicamentos, poderá funcionar normalmente, até as 23:59 horas, desde que haja a identificação do serviço prestado, inclusive podendo a fiscalização conferir a veracidade da realização do trabalho de entrega.

§ 4º - Fica terminantemente proibida a presença de clientes nos interiores dos restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, barracas e congêneres, após as 20 horas.

§ 5º - O descumprimento do que ora é apresentado pelo Decreto, poderá ocasionar a





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

apreensão de produtos, mercadorias, veículos e/ou a condução forçada de pessoas.

§ 6º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

§ 7º - Os serviços funerários mencionados na alínea “d” deste artigo, deverão suspender as liturgias funerárias (velórios) em que constitua aglomeração de pessoas.

§ 8º - Os serviços de Telecomunicações e de Internet, bem como os de fornecimento de tratamento de água e distribuição de energia elétrica, ficam autorizados a funcionar em ações de manutenção e para o atendimento ao público nos respectivos estabelecimentos, escritórios ou correspondentes, obedecendo as medidas sanitárias restritivas.

§ 9º - As casas que comercializam, unicamente, produtos veterinários e os centros médicos veterinários, poderão, em caso de necessidades e/ou urgência, fazer o atendimento do caso específico, limitando a sua atuação, durante o período restritivo narrado no presente Decreto, apenas para a venda de medicamentos veterinários e a realização de procedimentos médicos veterinários de urgência.

§ 10º - As feiras de vendas de hortifrutigranjeiros (frutas, legumes, verduras ...) e comercialização de animais, ocorrerão das 05 as 13 horas, obedecendo-se aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, fornecimento de álcool em gel e o uso de máscaras, ficando proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no local, como também a utilização de sonorização mecânica, inclusive através de veículos adaptados com altos falantes, carros de som, paredes, motocicletas e bicicletas.

Art. 3º. Fica determinada a restrição da locomoção e circulação, inclusive o funcionamento de qualquer estabelecimento, com início às 20 horas do dia 21 de maio de 2021 e término às 05 horas de 24 de maio de 2021, para confinamento domiciliar obrigatório, em todo o território do Município de Serra do Ramalho, ficando determinada a proibição de circulação de pessoas e o funcionamento dos estabelecimentos, de qualquer natureza, comerciais ou não, exceto, na necessidade de acesso aos serviços essenciais ou a sua indispensável prestação, devendo ser comprovada a sua efetiva necessidade e urgência para a realização.

§ 1º - Durante o período estabelecido no *caput* do artigo 3º, fica vedada a venda e o consumo de bebida alcoólica em todo o território do município de Serra do Ramalho, inclusive pelo sistema de entrega em domicílio (delivery).

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território do município de Serra do Ramalho e em **qualquer horário**, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas, profissionais ou amadoras, do dia 18 de maio de 2021 a 25 de maio de 2021, sendo permitidas as práticas





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

individuais, ao ar livre, durante o horário permitido pelo Decreto, desde que não venham a gerar aglomerações.

Parágrafo único - Fica autorizado, em todo o território do município de Serra do Ramalho, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 18 de maio de 2021 a 25 de maio de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos e os horários determinados no presente Decreto.

Art. 5º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial.

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, **em qualquer horário**, em todo o município de Serra do Ramalho, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivo, vaquejada, argolinha, pega de boi, torneios, cerimônias de casamento, shows, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 18 de maio de 2021 a 25 de maio de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos (missas, cultos, sessões) poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I- respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, fornecimento de álcool em gel e o uso de máscaras;

II- instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III-a capacidade de ocupação fica limitada ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos assentos disponíveis.

IV- obediência ao horário estabelecido pelo presente Decreto, ou seja, das 05 horas até as 20 horas.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Art. 7º. Com o presente Decreto, durante a sua vigência, ficam delegados todos os poderes fiscalizadores a GCM e a PM/BA, podendo atuar de forma ostensiva, no sentido de fazer valer as determinações decretadas.

Art. 8º - Qualquer infração aos termos deste Decreto, implicará na aplicação das penalidades, previstas na legislação municipal, não excluindo as penalidades civis e criminais.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo mantido, no que couber, o teor de decretos e portarias anteriores que não vão de encontro a este, revogando-se as disposições em contrário, encaminhando-se cópia do mesmo para a Polícia Militar do Estado da Bahia, Polícia Civil, Guarda Civil Municipal, bem como para o Ministério Público do Estado da Bahia.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 18 de maio de 2021.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

PORTARIA Nº 08 de 13 de maio de 2021.

Dispõe sobre a organização da carga horária docente, durante a realização das atividades pedagógicas não presenciais nas unidades de ensino públicas, pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Serra do Ramalho-BA, no período de suspensão emergencial das aulas presenciais, em decorrência de calamidade pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CME/SR nº 01, de 31 de janeiro de 2020, que aprovou o Referencial Curricular Municipal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e na de nº 04, de 04 de dezembro de 2020, que aprovou o Referencial Curricular Municipal da Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal de Educação de Serra do Ramalho-BA;

CONSIDERANDO o contido nas Resoluções CME/SR nº 01, de 30 de setembro de 2020, que aprovou o plano de estudos remotos e a de nº 05, de 14 de dezembro de 2020, que: Dispõe sobre a validação da carga horária das atividades remotas, normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo de 2020 e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020/2021, das Escolas





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Serra do Ramalho, Estado da Bahia e dá outras providências.

CONSIDERANDO as orientações emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio dos Pareceres números 05/2020, 09/2020 e 11/2020; e pelo Conselho Estadual de Educação da Bahia através da Resolução 050 e Parecer 99/2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CME/SR N.º 01, de 19 de janeiro de 2021, que aprovou o calendário de reorganização do continuum letivo 2020/2021;

CONSIDERANDO que, o disposto no § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre a composição da jornada de trabalho docente, com observância ao limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária, para o desempenho das atividades de interação com os educandos, e, 1/3 (um terço), destinadas a atividades extraclasse.

RESOLVE:

Art. 1º A distribuição da carga horária de trabalho docente fica organizada, excepcionalmente, durante o período de realização de atividades pedagógicas não presenciais, nos termos definidos nessa portaria.

Art. 2º Na composição da carga horária de trabalho dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público em exercício nas unidades escolares, assegura-se o disposto no § 4º do artigo 2º da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, sendo constituída na proporção de 2/3 de hora/atividade de interação com os alunos e 1/3 hora/atividade extraclasse.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

Art. 3º A organização da carga horária do professor de 20 hs semanais, fica distribuída, excepcionalmente, da seguinte forma:

§ 1º - 14 hs de atividade de interação com os alunos, destinada para o cumprimento do regime de trabalho do profissional do magistério, diretamente com atividades pedagógicas com aluno, a considerar:

I – 12 hs de orientações de estudos coletivas via atividade dirigida, WhatsApp, Google Classroom e outros recursos tecnológicos.

II – 02 hs de plantão na unidade escolar, para desenvolvimento de atividades como: entrega, recebimento das devolutivas e orientação sobre a execução das atividades impressas.

§ 2º - 06 hs de atividade extraclasse, destinada para atividades de Estudo, Planejamento, Reuniões pedagógicas, avaliação dos trabalhos desenvolvidos com educandos, jornada de formação continuada, proporcionada pela escola e/ou Secretaria de Educação, a considerar:

I – 02 hs semanais de planejamento para alinhamento dos objetos de conhecimento, conforme o Referencial Curricular Municipal, a ser conduzido pela Coordenação de polo e/ou coordenação da Secretaria de Educação, podendo ocorrer de modo presencial ou virtualmente, conforme comunicação prévia da Secretaria.

II – 04 hs semanais de atividade extraclasse, em local de livre escolha do professor.

Art. 4º No cumprimento da ação descrita no inciso II, § 1º do artigo anterior, a gestão da unidade escolar deve considerar:

I – A organização de um calendário de entrega de atividades, com horários definidos por turmas, em razão da situação de distanciamento imposta pela pandemia do Covid 19;

II – Adotar todos os protocolos de segurança sanitária, como o uso de máscara, higienização das mãos, distanciamento, não compartilhamento de objetos, dentre outros amplamente divulgados pelos órgãos de saúde;





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail:

adm.serra.2021@gmail.com

III – As devolutivas das atividades deverão ser disponibilizadas para os professores somente após 24 hs do recebimento.

Art. 5º O não cumprimento da carga horária de planejamento descrita no inciso I do § 2º, do artigo 3º, acarretará no devido registro do Coordenador na ficha de acompanhamento de AC, que repassará mensalmente aos gestores a ocorrência do não cumprimento, que será devidamente registrado pela gestão escolar na folha de frequência, haja vista que equivale a falta, definindo assim como não cumprida a referida carga horária de planejamento estabelecida, gerando prejuízos financeiros proporcionais no vencimento mensal.

Art. 6º O planejamento dos estudos não presenciais será composto por um bloco de Projetos Integradores Interdisciplinares, com propostas de atividades diversificadas para os estudantes equivalente a 02 hs letivas diárias.

Art. 7º Os docentes que se enquadram nos grupos de riscos para agravamento da Covid-19, poderão cumprir a carga horária destinada a qualquer atividade presencial, na forma remota, desde que apresentado à Secretaria de Educação, o relatório médico atualizado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Serra do Ramalho,
Bahia - 13 de maio de 2021.

LUCIANA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**EXTRATO DE
CONTRATO Nº. 277/2021**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 087/2021 – Pregão Presencial nº 010/2021 – Contrato nº 277/2021 - Objeto: Fornecimento de Motor Bomba e Materiais e serviços para Irrigação para o município de Serra do Ramalho/Ba - **Contratante:** Município de Serra do Ramalho - BA - CNPJ nº 16.417.784/0001-98 – **Contratado (a): JUCILENE SILVEIRA SANTOS** - CNPJ nº 17.613.417/0001-22 – Valor global: R\$ 78.060,00 (setenta e oito mil e sessenta reais) - Dotação Orçamentária: 0401-2088-339030-339039-449052-0501-2006-339030-339039-449052-0701-2010-2025-2030-339030-339039-449052-1101-2061-2063-339030-339039-449052-1301-2075-339030-339039-449052 – Data da assinatura 01/04/2021 – Vigência 31/12/2021. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**EXTRATO DE
CONTRATO Nº. 278/2021**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 087/2021 – Pregão Presencial nº 010/2021 – Contrato nº 278/2021 - Objeto: Fornecimento de Motor Bomba e Materiais e serviços para Irrigação para o município de Serra do Ramalho/Ba - **Contratante:** Município de Serra do Ramalho - BA - CNPJ nº 16.417.784/0001-98 – **Contratado (a): JURACI VIEIRA DA SILVA** - CNPJ nº 30.077.857/0001-70 – Valor global: R\$ 329.993,00 (trezentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e três reais) - Dotação Orçamentária: 0401-2088-339030-339039-449052-0501-2006-339030-339039-449052-0701-2010-20252030-339030-339039-449052-1101-2061-2063-339030-339039-449052-1301-2075-339030-339039-449052 – Data da assinatura 01/04/2021 – Vigência 31/12/2021. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**EXTRATO DE
CONTRATO Nº. 279/2021**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 100/2021 – Dispensa nº 064/2021 – Contrato nº 279/2021 - Objeto: Prestação de serviços Técnicos Profissionais, Especializados em Assessoria e Consultoria de Processos Administrativos, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos para a Secretaria de Administração do município de Serra do Ramalho – Bahia - **Contratante:** Município de Serra do Ramalho - BA - CNPJ nº 16.417.784/0001-98 – **Contratado (a):** **PILARES SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA-ME** - CNPJ nº 14.335.745/0001-16 – Valor global: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) - Dotação Orçamentária: 0501-2006-339035-339039-0100 – Data da assinatura 05/04/2021 – Vigência 31/05/2021. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**EXTRATO DE
CONTRATO Nº. 280/2021**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 089/2021 – Pregão Presencial nº 012/2021 – Contrato nº 280/2021 - Objeto: Fornecimento de Materiais de Construção, Hidráulico e Elétricos para o município de Serra do Ramalho/Ba - **Contratante:** Município de Serra do Ramalho - BA - CNPJ nº 16.417.784/0001-98, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 13.333.295/0001-60 – **Contratado (a):** IZAMARA SANTOS SATELES DE SA - CNPJ nº 33.538.086/0001-60 – Valor global: R\$ 16.983,80 (dezesesseis mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) - Dotação Orçamentária: 1001-2044-2046-2048-2051-2053-2055-2087-2101-2107-2111-339030-449052 – Data da assinatura 01/04/2021 – Vigência 31/12/2021. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**EXTRATO DE
CONTRATO Nº. 281/2021**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 089/2021 – Pregão Presencial nº 012/2021 – Contrato nº 281/2021 - Objeto: Fornecimento de Materiais de Construção, Hidráulico e Elétricos para o município de Serra do Ramalho/Ba - **Contratante:** Município de Serra do Ramalho - BA - CNPJ nº 16.417.784/0001-98, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME - CNPJ nº 29.919.066/0001-61 – **Contratado (a): IZAMARA SANTOS SATELES DE SA** - CNPJ nº 33.538.086/0001-60 – Valor global: R\$ 110.394,67 (cento e dez mil trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos) - Dotação Orçamentária: 0701-2010-2025-2030-339030-449052 – Data da assinatura 01/04/2021 – Vigência 31/12/2021. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**EXTRATO DE
CONTRATO Nº. 282/2021**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 089/2021 – Pregão Presencial nº 012/2021 – Contrato nº 282/2021 - Objeto: Fornecimento de Materiais de Construção, Hidráulico e Elétricos para o município de Serra do Ramalho/Ba - **Contratante:** Município de Serra do Ramalho - BA - CNPJ nº 16.417.784/0001-98, – **Contratado (a): IZAMARA SANTOS SATELES DE SA** - CNPJ nº 33.538.086/0001-60 – Valor global: R\$ 594.432,85 (quinhentos e noventa e quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos) - Dotação Orçamentária: 0401-2088-339030-449052-0501-2005-2006-339030-449052-0601-2095-2112-339030-449052-1101-2060-2061-2065-2067-2068-339030-449052-1301-2075-339030-449052 – Data da assinatura 01/04/2021 – Vigência 31/12/2021. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**EXTRATO DE
CONTRATO Nº. 283/2021**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 089/2021 – Pregão Presencial nº 012/2021 – Contrato nº 283/2021 - Objeto: Fornecimento de Materiais de Construção, Hidráulico e Elétricos para o município de Serra do Ramalho/Ba - **Contratante:** Município de Serra do Ramalho - BA - CNPJ nº 16.417.784/0001-98, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 11.231.067/0001-53 – **Contratado (a):** **IZAMARA SANTOS SATELES DE SA** - CNPJ nº 33.538.086/0001-60 – Valor global: R\$ 127.378,47 (cento e vinte e sete mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos) - Dotação Orçamentária: 0901-2032-2074-2082-2043-339030-449052 – Data da assinatura 01/04/2021 – Vigência 31/12/2021. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**EXTRATO DE
CONTRATO Nº. 284/2021**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 089/2021 –Pregão Presencial nº 012/2021 – Contrato nº 284/2021 - Objeto: Fornecimento de Materiais de Construção, Hidráulico e Elétricos para o município de Serra do Ramalho/Ba - **Contratante:** Município de Serra do Ramalho - BA - CNPJ nº 16.417.784/0001-98, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 13.333.295/0001-60 – **Contratado (a): JM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** - CNPJ nº 13.106.469/0001-51 – Valor global: R\$ 8.199,96 (oito mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) - Dotação Orçamentária: 1001-2044-2046-2048-2051-2053-2055-2087-2101-2107-2111-339030-449052 – Data da assinatura 01/04/2021 – Vigência 31/12/2021. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**EXTRATO DE
CONTRATO Nº. 285/2021**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 089/2021 – Pregão Presencial nº 012/2021 – Contrato nº 285/2021 - Objeto: Fornecimento de Materiais de Construção, Hidráulico e Elétricos para o município de Serra do Ramalho/Ba - **Contratante:** Município de Serra do Ramalho - BA - CNPJ nº 16.417.784/0001-98, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME - CNPJ nº 29.919.066/0001-61 – **Contratado (a): JM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** - CNPJ nº 13.106.469/0001-51 – Valor global: R\$ 53.299,77 (cinquenta e três mil duzentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos) - Dotação Orçamentária: 0701-2010-2025-2030-339030-449052 – Data da assinatura 01/04/2021 – Vigência 31/12/2021. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**EXTRATO DE
CONTRATO Nº. 286/2021**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 089/2021 – Pregão Presencial nº 012/2021 – Contrato nº 286/2021 - Objeto: Fornecimento de Materiais de Construção, Hidráulico e Elétricos para o município de Serra do Ramalho/Ba - **Contratante:** Município de Serra do Ramalho - BA - CNPJ nº 16.417.784/0001-98 – **Contratado (a): JM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** - CNPJ nº 13.106.469/0001-51 – Valor global: R\$ 286.998,76 (duzentos e oitenta e seis mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos) - Dotação Orçamentária: 0401-2088-339030-449052-0501-2005-2006-339030-449052-0601-2095-2112-339030-449052-1101-2060-2061-2065-2067-2068-339030-449052-1301-2075-339030-449052 – Data da assinatura 01/04/2021 – Vigência 31/12/2021. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**EXTRATO DE
CONTRATO Nº. 287/2021**

EXTRATO DE CONTRATO: – Processo Adm. nº 089/2021 –Pregão Presencial nº 012/2021 – Contrato nº 287/2021 - Objeto: Fornecimento de Materiais de Construção, Hidráulico e Elétricos para o município de Serra do Ramalho/Ba - **Contratante:** Município de Serra do Ramalho - BA - CNPJ nº 16.417.784/0001-98, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 11.231.067/0001-53 – **Contratado (a): JM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** - CNPJ nº 13.106.469/0001-51 – Valor global: R\$ 61.499,73 (sessenta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos) - Dotação Orçamentária: 0901-2032-2074-2082-2043-339030-449052 – Data da assinatura 01/04/2021 – Vigência 31/12/2021. Eli Carlos dos Anjos Santos – Prefeito Municipal.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/95B0-3171-946B-5F66-A353> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 95B0-3171-946B-5F66-A353



Hash do Documento

3d11a8b90a294e935fcfd0750a546dc4bd77c16ccf8512354ffaa38eedc078bb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/05/2021 17:28 UTC-03:00